LEI Nº 2.444/2019

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar parte de uma área de terras localizada na Linha Vargem Bonita, interior do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com área superficial de 200,00 (duzentos metros quadrados) sobre o qual encontra-se edificado prédio escolar desativado com área de 98,00 m² (noventa e oito metros quadrados).

Art. 2°. A alienação deverá efetivar-se mediante competente processo licitatório, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3°. O valor mínimo para a alienação é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) considerando a avaliação feita pela comissão de avaliação de bens imóveis do Município de Anchieta, nomeada pelo Decreto Municipal nº 054/2018.

Art. 4° A receita advinda da venda do bem relacionado no artigo 1° desta Lei, deverá ser empregada de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 5°. Fica revogada a Lei Municipal 1.471/2006, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 22 de julho de 2019.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio Secretária de Administração e Gestão